



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI Nº 700

EM, 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento para o exercício de 2.016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2016 e o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017;
- XIV – as disposições finais.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2016, o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2016.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de gestão fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2015.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- I. Programas de Governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
- II. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- IV. Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- V. Sub-função – a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade – a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. Nº 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica nº 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 2011, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011 e na ausência destas nas Instruções Normativas do TCE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

já citadas, serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 5º. No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação.

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes.

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.
- III.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua
Elaboração.**

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes.

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação.

- I. O orçamento a que pertence;
- II. Categorias Econômicas da Despesa;
- III. Grupos de Natureza da Despesa, obedecendo à seguinte classificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

a) Despesas Correntes

- Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
- Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos.

- I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011;
- II. Das despesas conforme estabelece o inciso II parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, detalhando o orçamento em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.
- III. Para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do MS, o Orçamento será detalhado de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- IV. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
- V. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- VI. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VII. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2016, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º Os Créditos Suplementares a serem realizados no Orçamento para o Exercício de 2016 em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações.

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas e Modalidades de Aplicação com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas do Grupo da Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução.

- I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
- II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
- III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei.

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de 7% (por cento) sobre.

- I. A Receita Tributária do Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes.

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
- VI. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
- VII. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições.

- I. Demonstração pelo proponente de que o ato renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica.

- I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias, conforme orienta a Portaria n ° 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente.

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

d



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2016, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições.

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá.

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos do Orçamento**

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades
Públicas e Privadas**

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e de acordo com a Reestimativa da Receita revista semestralmente durante o exercício de 2016.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 – do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**


Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observados os parágrafos I e II do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Emenda Modificativa nº 003/2015)

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento em Nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JUN IRI HADA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO I A LEI n º 700/2015

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

1. Geração de Empregos
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável
3. Preservar o Meio Ambiente
4. Estimular o Turismo local
5. Modernização da Administração Pública
6. Buscar meios de aumentar a Arrecadação Própria
7. Promover o Controle Social e a Participação Popular
8. Integração da Cidade com o Campo.
9. Inclusão Social e a Cidadania
10. Cultura, Esporte e Lazer Para Todos.
11. Saúde com qualidade
12. Educação para o desenvolvimento pessoal e social
13. Saneamento Básico e Lixo Urbano
14. Habitação digna
15. Asfalto e Iluminação Pública

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO II A LEI n º 700/2015

**METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2015 PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016**

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2016 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2015. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Dinamizar o funcionamento da unidade de controle interno (ouvidoria);
- Reajuste anual de salários dos servidores;
- Valorização profissional com qualificação constante;
- Democracia participativa ao governo junto aos conselhos eleitos;
- Funcionamento dos setores em rede;
- Estimular e apoiar as organizações populares;
- Agilizar o atendimento a população pelos órgãos públicos através de um único contato.
- Dar oportunidade a jovens desenvolverem seu potencial;
- Capacitar os setores administrativos de licitação e contratos, contabilidade e tesouraria, gestão de pessoas e setor de projetos;
- Implantação do almoxarifado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Ampliar ações de drenagem e pavimentação das vias urbanas;
- Construção de habitações populares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Manutenção constante de estradas vicinais, pontes e vias de escoamento e de transporte escolares;
- Expandir o paisagismo e mudanças na avenida principal;
- Implementar o esgotamento sanitário e água tratada em 100% das residências urbanas;
- Melhoria na iluminação pública;
- Criar passeio público;
- Desenvolver o plano básico municipal de saneamento;
- Dinamizar a coleta seletiva de lixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

- Dinamizar o aterro sanitário com coleta seletiva;
- Viabilizar o plano municipal de turismo;
- Conclusão do balneário municipal;
- Desenvolver ações de proteção dos mananciais;
- Incentivo a agricultura orgânica;
- Incentivo aos pequenos agricultores;
- Incentivo a piscicultura, fruticultura e sua comercialização;
- Implantação do sim e suasa;
- Infraestrutura rural em atrativos turísticos e belezas naturais.

CULTURA

- Elaborar e implantar o PMS – plano municipal de cultura, onde os agentes culturais promoverão cultura através de editais municipais, em parceria com os estado e federação;
- Implementar os espaços culturais para apresentações de teatro, musica, dança, poesia, cinema e todas as manifestações culturais;
- Ações culturais para desenvolvimento e inclusão social e cultural de crianças, jovens e idosos;
- Implementação e ampliação da banda marcial municipal.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

TURISMO

- Implementação de um conjunto de programas e espaços físicos que farão de Bodoquena um complexo para receber turistas e gerar emprego e renda, através das belezas naturais e da implantação do balneário municipal, clube de laço;
- Fortalecer o mercado interno, através de qualificação profissional de mão de obra na área do turismo;
- Infraestrutura para o desenvolvimento do turismo, através de estradas, asfalto, ampliação de abastecimento de água, coleta de lixo e captação de água pluvial;
- Adequar a infraestrutura e equipamentos turísticos, garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e idosos;
- Promover a qualificação do mercado de trabalho nas diversas atividades integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- Consolidar um sistema municipal de informações turísticas, possibilitando monitorar os impactos sociais, econômicos e ambientais.

MEIO AMBIENTE

- Estruturar o viveiro florestal no terreno da horta para produção de 5.000 mil mudas anuais;
- Implantar a unidade de processamento de lixo (UPL), galpão de triagem de materiais recicláveis;
- Projeto de recuperação de área degradada, da mata ciliar a margem do córrego;
- Implantar projeto sensibilização ambiental na área rural denominado "produtor econsciente" premiando o latifundiário que produz com sustentabilidade na sua Propriedade;
- Após implantação do aterro sanitário, recuperar a área do atual depósito de resíduos (lixão);
- Adquirir um veículo com carroceria de cargas em geral que atenda as necessidades de manutenção das estradas vicinais;
- Atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas na semana do meio ambiente que ocorrerá na 1ª semana de junho;
- Orientar os produtores rurais sobre a legislação ambiental vigente.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Estruturação da secretaria em coordenadorias de proteção social básica e proteção social especial de acordo com a política nacional de assistência social para implantação dos serviços necessários em atendimento as demandas do município;
- Estruturação da coordenadoria de habitação para implementar a política de habitação do município.
- Cadastros pessoais para identificar o déficit habitacional;
- Apoiar e implementar o conselho de segurança alimentar do município, na criação dos serviços, programas e projetos;
- Capacitação continua dos funcionários da assistência social para propiciar um atendimento de qualidade às demandas do município;
- Fortalecimento dos conselhos ligados a área da assistência social aos idosos, deficientes, tutelar e CMDCA;
- Estruturação da coordenadoria ou departamento ligado ao trabalho, com ênfase na geração de renda e capacitação de mão de obra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecimento do conselho municipal de saúde;
- Eficiência e dignidade na remoção e transporte de pacientes, especialmente aqueles que fazem hemodiálise e quimioterapia por meio da linha da saúde e aquisição de novas ambulâncias para atendimentos às urgências;
- Aperfeiçoar ações visando reduzir a mortalidade infantil, monitorar a saúde das gestantes, combater as doenças com medicina preventiva;
- Ampliar a cobertura de atendimento a gestante através da rede cegonha;
- Realizar a ampliação e reforma das unidades de saúde já existentes tornando mais agradável e confortável o atendimento a população;
- Ampliar as equipes do PSF – programa saúde da família, na sede do município;
- Reorganizar o atendimento de saúde, visando reduzir o tempo de espera em filas para atendimentos, consultas e exames;
- Implantar rede 100% informatizadas na área da saúde;

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Ampliar o programa de saúde bucal;
- Desenvolver programas de atenção ao idoso, de combate ao tabagismo e de orientação para evitar a gravidez precoce;
- Construção de uma nova unidade básica de saúde para ampliar o atendimento a população de forma rápida e eficaz, minimizando filas e demora nos atendimentos médicos;
- Realizar a aquisição de equipamentos para a unidade hospitalar melhorando a sobrevida dos pacientes em meio a emergências;
- Aumentar a cobertura do controle de pragas e vetores, com enfoque no combate a dengue. Realizando ações de combate a dengue no município que inclui a qualificação profissional, suporte técnico e organização da rede de saúde;
- Ampliar a atuação da equipe do programa de saúde na escola (pse) para a zona rural;
- Construir um plano de ação para atendimento nas unidades de saúde considerando os indicadores de saúde municipal e local;
- Formular a política de atenção a saúde, incluindo ações inter setoriais, voltadas para a prevenção e promoção da saúde;
- Realizar ações de matriciamento para redução e prevenção de consumo de álcool e drogas.
- Implantação do COMAD (conselho municipal antidrogas).
- Realizar a Semana Municipal de Doação de Sangue (Emenda Aditiva nº 001/2015)
- Realizar aquisição de motocicletas para os Agentes Endêmicos (Emenda Aditiva nº 002/2015).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- Capacitação contínua dos professores;
- Aumentar o número de vagas para crianças na creche;
- Introdução de novas modalidades de esporte aos alunos;
- Aumento de hora/aula/atividade anual;
- Manter o piso salarial mínimo nacional para professores;
- Introdução de laboratório;
- Transporte escolar cada vez melhor e com monitores;
- Transporte escolar de qualidade com maior número de frota própria;

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Implantação da educação de jovens e adultos;
- Introdução de mais um idioma na grade curricular;
- Implementação de esporte e lazer na rede municipal de ensino incentivando a prática de outras modalidades esportivas;
- Reforma e ampliação do prédio da secretaria municipal de educação para abrigar os departamentos;
- Construção de laboratórios nas áreas de química, física e biologia;
- Aquisição de mobiliários para as escolas da rede municipal;
- Implantação do período integral nas escolas da rede;
- Elevação do IDEB;
- Reforma do campo de futebol com construção de arquibancada e iluminação;
- Construção de campo de futebol suíço na Vila João Batista;
- Reforma e adequação, com acessibilidade da quadra municipal Nazário Costa Campos;
- Aquisição de ônibus para atender os acadêmicos;
- Instituir programa de formação continuada para professores, coordenadores e diretores;
- Gestão informatizada nas escolas da rede;
- Revisão e adequação do plano de cargos e carreira do magistério.
- Realizar aquisição de parquinho infantil completo, tipo playgrounds, para a Escola Municipal Ataíde Sampaio.(Emenda Aditiva nº 003/2015)


JUN ITIHADA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO III A LEI n ° 700/2015

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO IV A LEI n ° 700/2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BODOQUENA

	2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	54.471,45	69.049,85	61.806,17	69.049,85	77.388,48	86.588,54	97.663,26	110.319,29	110.319,29	110.319,29	110.319,29	110.319,29	110.319,29	110.319,29	110.319,29	110.319,29
IPCA + PIB ESTADUAL	1.229.541	1.096.879	1.161.734	1.096.879	1.089.41	1.097.9	1.101.555	1.113.66	1.113.66	1.113.66	1.113.66	1.113.66	1.113.66	1.113.66	1.113.66	1.113.66
NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO																
RECEITAS CORRENTES	38.855.965	42.880.302	40.873.028	42.880.302	46.509.000	47.522.900	56.838.359	62.610.258	62.610.258	62.610.258	62.610.258	62.610.258	62.610.258	62.610.258	62.610.258	62.610.258
TRIBUTOS	3.151.004	3.705.797	3.551.968	3.705.797	3.101.000	3.196.500	3.823.332	4.211.611	4.211.611	4.211.611	4.211.611	4.211.611	4.211.611	4.211.611	4.211.611	4.211.611
IMPOSTOS	3.035.896	3.602.860	3.440.107	3.602.860	2.921.000	3.011.000	3.601.404	3.967.144	3.967.144	3.967.144	3.967.144	3.967.144	3.967.144	3.967.144	3.967.144	3.967.144
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.166.741	1.549.459	1.789.809	1.549.459	821.000	846.300	1.012.240	1.115.038	1.115.038	1.115.038	1.115.038	1.115.038	1.115.038	1.115.038	1.115.038	1.115.038
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	97.460	158.483	169.681	158.483	150.000	154.600	168.400	203.722	203.722	203.722	203.722	203.722	203.722	203.722	203.722	203.722
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	445.744	689.640	501.140	689.640	428.000	441.200	480.600	581.286	581.286	581.286	581.286	581.286	581.286	581.286	581.286	581.286
Imposto sobre a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	623.537	701.335	1.118.987	701.335	243.000	250.500	272.900	330.029	330.029	330.029	330.029	330.029	330.029	330.029	330.029	330.029
Imposto sobre a Produção e a Circulação	1.869.155	2.053.402	1.650.298	2.053.402	2.100.000	2.164.700	2.358.300	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.869.155	2.053.402	1.650.298	2.053.402	2.100.000	2.164.700	2.358.300	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107	2.852.107
TAXAS	115.107	102.937	111.862	102.937	180.000	185.500	202.100	244.466	244.466	244.466	244.466	244.466	244.466	244.466	244.466	244.466
Taxa de Poder de Polícia	34.723	65.206	59.773	65.206	69.000	71.100	77.500	93.712	93.712	93.712	93.712	93.712	93.712	93.712	93.712	93.712
Taxa de Serviços	80.384	37.731	52.088	37.731	111.000	114.400	124.600	150.754	150.754	150.754	150.754	150.754	150.754	150.754	150.754	150.754
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.465.724	601.826	640.710	601.826	901.000	928.800	1.011.875	1.223.690	1.223.690	1.223.690	1.223.690	1.223.690	1.223.690	1.223.690	1.223.690	1.223.690
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.265.056	435.197	466.231	435.197	669.000	689.600	751.300	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.265.056	435.197	466.231	435.197	669.000	689.600	751.300	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600
Contribuições do Servidor Ativo Civil	1.265.056	435.197	466.231	435.197	669.000	689.600	751.300	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600	908.600
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	200.668	166.629	174.480	166.629	232.000	239.200	260.500	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041
Contribuição para o Custeio da Iluminação Própria	200.668	166.629	174.480	166.629	232.000	239.200	260.500	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041	286.041
RECEITAS PATRIMONIAIS	236.261	1.831.754	302.068	1.831.754	815.000	840.100	915.200	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	51.527	52.079	302.068	52.079	-	840.100	915.200	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	184.734	1.779.675	302.068	1.779.675	815.000	840.100	915.200	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889	1.106.889
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	184.734	410.795	302.068	410.795	215.000	221.600	241.400	292.001	292.001	292.001	292.001	292.001	292.001	292.001	292.001	292.001
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - PM	114.714	243.018	158.599	243.018	145.000	149.500	162.800	196.931	196.931	196.931	196.931	196.931	196.931	196.931	196.931	196.931
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FUNDEB	14.249	31.958	24.032	31.958	20.000	20.600	22.500	27.163	27.163	27.163	27.163	27.163	27.163	27.163	27.163	27.163
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados Saúde	37.966	84.149	89.783	84.149	30.000	30.900	33.700	40.744	40.744	40.744	40.744	40.744	40.744	40.744	40.744	40.744
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FMS	9.411	19.823	10.275	19.823	10.000	10.300	11.200	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FIS	8.394	31.553	16.461	31.553	10.000	10.300	11.200	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	-	294	-	294	-	10.300	11.200	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581	13.581
Remuneração de Depósito Bancários de Rec. não Vinculados	-	2.919	-	2.919	-	618.500	673.800	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	-	1.368.880	-	1.368.880	600.000	618.500	673.800	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888
Remuneração de Investimentos em Renda Fixa	-	1.030.507	-	1.030.507	600.000	618.500	673.800	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888	814.888
Remuneração de Investimentos em Renda Variável	-	236.478	-	236.478	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração de Investimentos em Fundo Imobiliário	-	101.895	-	101.895	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.551.619	36.582.055	36.232.374	36.582.055	41.594.000	42.456.500	44.819.600	55.934.970	55.934.970	55.934.970	55.934.970	55.934.970	55.934.970	55.934.970	55.934.970	55.934.970
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.706.255	11.002.767	10.929.895	11.002.767	14.456.500	14.449.900	14.763.600	17.282.097	17.282.097	17.282.097	17.282.097	17.282.097	17.282.097	17.282.097	17.282.097	17.282.097
Participação na Receita da União	8.306.971	8.597.753	8.273.390	8.597.753	11.364.000	11.714.400	11.784.200	15.433.971	15.433.971	15.433.971	15.433.971	15.433.971	15.433.971	15.433.971	15.433.971	15.433.971
Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	7.514.371	7.946.576	7.719.341	7.946.576	11.200.000	11.545.400	11.600.000	15.211.235	15.211.235	15.211.235	15.211.235	15.211.235	15.211.235	15.211.235	15.211.235	15.211.235
Cola-Parte do ITR	551.463	651.177	534.397	651.177	164.000	169.100	184.200	222.736	222.736	222.736	222.736	222.736	222.736	222.736	222.736	222.736

IPCA + PIB ESTADUAL

NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO

	2012	2013	2014	2015	2015	2016	2017	2018	2019
Outras Transferências da União	241.136	19.652							
Transferências da Compensação Financeira Exp. Rec. Min.	361.308	320.006	277.160	123.000	126.800	138.100	151.651	167.052	186.039
Cota-Parte Recursos Minerais	250.764	212.504	162.035	73.000	75.300	82.000	90.004	99.145	110.413
Cota-Parte do Fundo do Petróleo - FEP	110.544	107.503	115.125	50.000	51.500	56.100	61.647	67.907	75.626
Transferências de Recursos do SUS	1.227.764	1.154.755	1.108.787	1.899.000	1.460.600	1.590.800	1.746.083	1.923.406	2.142.020
Atenção Básica	990.045	956.485	864.449	1.127.000	1.161.800	1.265.600	1.389.518	1.530.631	1.704.602
Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	318.833	282.736	228.025	362.050	373.200	406.600	446.384	491.717	547.605
Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade		26.952	99.637	-					
Saúde da Família	284.987	337.645	227.497	359.750	370.800	404.000	443.548	488.593	544.127
Agentes Comunitários da Saúde	250.316	226.707	244.470	54.200	55.900	60.900	66.825	73.612	81.978
Saúde Bucal	81.057	77.719	64.820	54.000	55.700	60.600	66.579	73.340	81.676
Programa Saúde na Escola	26.114	2.556							
Compensação de Especificidades Regionais	28.737	2.170							
Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	142.344	140.851	126.052	297.000	306.200	333.500	366.182	403.369	449.216
Rede Cegonha				524.000	43.300	46.500	50.797	55.956	62.316
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade-Amb e Hosp	92.356	89.685	85.173	12.000	1.000	500	247	272	303
Média e Alta Complexidade HPP/IAH		470.800							
Média e Alta Complexidade IAE/PI	49.988	51.167	40.878	41.000	42.300	46.000	50.550	55.684	62.013
Vigilância em Saúde	47.649	57.419	86.971	77.000	79.300	86.500	94.936	104.577	116.463
Vigilância Epidemiológica				53.000	54.600	59.500	65.346	71.982	80.163
Vigilância Sanitária	47.649	-	-	24.000	24.700	27.000	29.590	32.596	36.300
Ações Estruturantes em Vigilância Sanitária		57.419	86.971	-					
Assistência Farmacêutica	13.164	-	31.316	91.000	93.800	102.200	112.197	123.591	137.639
Componentes Básicos para Assistência Farmacêutica	13.164	-	31.316	91.000	93.800	102.200	112.197	123.591	137.639
Programa Vigilância Sanitária	34.563	-	-	80.000	82.400	90.000	98.635	108.652	121.001
Componentes para a Qualificação da Gestão do SUS	-			40.000	41.200	45.000	49.317	54.326	60.501
Componentes para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde	34.563			40.000	41.200	45.000	49.317	54.326	60.500
Transferências de Recursos do FNAS	309.909	300.367	296.504	369.500	425.500	463.200	509.000	560.371	624.063
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				108.885	113.400	123.500	135.623	149.396	166.376
CREAS	81.150	62.733	72.394	127.452	119.200	129.800	142.818	157.002	174.846
CRAS	105.126	60.990	54.296	77.998	74.200	80.800	88.771	97.787	108.901
IHD - Bolsa Família	41.534	85.805		22.000	36.100	39.300	43.153	47.535	52.938
IGD SUAS	-			31.666	25.300	27.500	30.207	33.275	37.057
ACESSUAS	27.457	18.971	26.694	1.500	1.600	1.700	1.849	2.037	2.269
Equipe volante		18.820	100.200	55.700	55.700	60.600	66.579	73.340	81.676
Programa Índice de Gestão Descentralizada	54.643	53.048	42.920	-					
Transferências de Recursos do FNDE	429.148	812.531	523.517	619.000	638.100	695.200	763.187	840.692	936.245
Transferências do Salário Educação	200.669	185.012	239.531	347.000	357.700	389.700	427.829	471.277	524.842
Transferências de Recursos para o Programa de Alimentação Escolar	117.269	126.297	135.662	175.000	180.400	196.500	215.764	237.676	264.690
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	111.210	107.754	101.067	90.000	92.800	101.100	110.964	122.233	136.126
PIB ESTADUAL EM VALOR	54.471,45	61.806,17	69.049,85	77.388,48	86.588,54	97.663,26	110.319,29		

NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO	1,229541	1,1617134	1,096879	1,08941	1,0979	1,101555	1,11366	2019
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Outras Transferências de Recursos do FNDE - EJA	-	393.469	47.257	7.000	7.200	7.900	9.507	10.588
Transferências da Lei Candir nº 87/96	71.156	68.846	64.878	82.000	84.500	92.100	111.368	124.026
Transferências da Lei Candir nº 87/96	71.156	68.846	64.878	82.000	84.500	92.100	111.368	124.026
FEX-Auxílio Financeiro de Estímulo à Exportação	-	-	134.167	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	18.978.157	20.716.927	21.029.850	21.710.500	22.411.100	24.415.100	29.527.452	32.883.542
Participação na Receita dos Estados	16.450.154	18.365.188	18.610.334	19.759.000	20.368.100	22.189.300	26.835.606	29.885.741
Cola-Parte do ICMS	16.137.471	17.978.505	18.140.576	19.000.000	19.585.700	21.337.000	25.804.774	28.737.744
Cola-Parte do IPVA	244.564	259.755	276.592	600.000	618.500	673.800	814.888	907.508
Cola-Parte do IPI sobre Exportação	29.280	145.078	189.518	150.000	154.600	168.400	203.722	226.877
Cola-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	38.840	1.850	3.649	9.000	9.300	10.100	12.223	13.613
Outras Participações na Receita dos Estados	474.460	90.242	394.659	268.000	276.300	301.000	363.983	405.353
Transferências de Recursos do Estado para Programas da Saúde	83.739	69.165	34.470	90.000	92.800	101.100	122.233	136.126
Farmácia Básica	29.902	54.575	32.011	96.000	99.000	107.800	130.382	145.201
Incentivo aos Agentes Comunitários	59.666	296.876	74.826	96.000	94.500	92.100	111.368	124.026
Estratégia Saúde da Família	301.153	-	253.351	82.000	84.500	117.900	142.605	158.814
Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade - HPP-AIH	-	-	88.334	74.500	108.200	117.900	142.605	158.814
Transferências de Recursos do Estado para Programas da A. Social	-	-	88.334	74.500	108.200	117.900	142.605	158.814
CREAS	-	-	88.334	74.500	108.200	117.900	142.605	158.814
FEAS/CREAS	2.053.543	1.820.881	1.936.524	1.609.000	1.658.500	1.806.900	2.185.257	2.433.633
Outras Transferências do Estado	314.763	247.885	291.081	229.000	236.000	257.200	282.342	346.365
Transferências do FIS	675.541	324.074	324.074	1.200.000	1.237.000	1.347.600	1.629.775	1.815.015
Transferências do FUNDERSUL-Lei 1963/99	1.063.239	1.248.923	1.645.443	180.000	185.500	202.100	244.466	272.252
Transferências do FUNDERSUL- Lei 1962/99	3.867.207	4.062.570	4.303.232	4.500.000	4.640.000	4.800.000	5.111.657	5.486.308
TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDEB	2.358.997	2.640.671	3.227.424	4.500.000	4.640.000	4.800.000	5.111.657	5.486.308
Transferências de Recursos do FUNDEB 60%	1.508.210	1.421.900	1.075.808	-	955.500	840.900	1.259.001	1.402.099
Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	-	522.981	246.205	175.000	180.400	196.500	237.676	264.690
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	160.316	-	-	110.000	113.400	123.500	149.396	166.376
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios da União para a Saúde	-	160.316	246.205	65.000	67.000	73.000	88.279	98.313
Transferências de Convênios da União para a Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios com a Prefeitura	-	362.665	246.205	752.000	775.100	644.400	1.021.326	1.137.410
Transferências de Convênios com a Assistência Social	-	-	-	205.000	211.300	230.200	278.420	310.065
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO	-	50.698	246.205	170.000	422.600	260.400	556.840	620.130
Transferências de Convênios da União para a Saúde	-	311.967	246.205	137.000	141.200	153.800	168.912	207.214
Transferências de Convênios da União para a Educação	-	-	-	98.000	101.000	110.000	133.098	148.226
Transferências de Convênios com a Prefeitura	251.356	145.907	158.870	10.000	10.300	11.200	13.581	15.125
Transferências de Convênios com a Assistência Social	28.335	33.852	64.863	10.000	10.300	11.200	13.581	15.125
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.335	33.852	64.863	10.000	10.300	11.200	13.581	15.125
Multas e Juros de Mora	28.335	33.852	64.863	10.000	10.300	11.200	13.581	15.125
Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	-	43.827	10.000	10.300	11.200	13.581	15.125
PIB ESTADUAL EM VALOR	54.471,45	61.806,17	69.049,85	77.388,48	86.588,54	97.663,26	110.319,29	

IPCA + PIB ESTADUAL	1,229.541	1,161.734	1,096.879	1,089.41	1,097.9	1,101.555	1,113.66	2019
NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Multas e Juros sobre o IPTU	14.346	23.513	19.431	10.000	11.200	12.329	13.581	15.125
Multas e Juros sobre o ISS	-	9.637	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre Outros Tributos	13.990	702	24.397	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa Tributária	-	-	21.035	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa Tributária IPTU	-	-	19.431	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa Tributária ISS	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros sobre a Dívida Ativa de Outros Tributos	-	-	1.604	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	168.938	26.498	37.831	27.000	30.300	33.289	36.670	40.838
Indenizações	14.459	16.051	30.943	13.000	14.600	16.028	17.656	19.663
Outras Indenizações	14.459	16.051	30.943	13.000	14.600	16.028	17.656	19.663
Restituições	154.479	10.447	6.888	14.000	15.700	17.261	19.014	21.175
Outras Restituições	154.479	10.447	6.888	14.000	15.700	17.261	19.014	21.175
Receitas da Dívida Ativa	54.083	61.612	54.858	61.000	68.500	75.209	82.847	92.263
Receita da Dívida Ativa Tributária	54.083	61.612	54.858	61.000	68.500	75.209	82.847	92.263
Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	54.083	61.612	51.646	61.000	68.500	75.209	82.847	92.263
Receita da Dívida Ativa Tributária ISS	-	3.213	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	23.945	1.318	-	-	-	-	-
Outras Receitas	-	23.945	1.318	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.135.928	3.119.908	1.867.602	830.000	456.000	1.023.336	1.127.261	1.255.386
ALIENAÇÕES DE BENS	-	12.547	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens Imóveis	-	12.547	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.135.928	3.107.361	1.867.602	830.000	456.000	1.023.336	1.127.261	1.255.386
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	4.963.516	2.822.742	1.753.677	830.000	67.400	73.976	81.489	90.751
Transferências de Convênios da União para a Saúde	134.557	330.571	1.753.677	360.000	67.400	73.976	81.489	90.751
Transferências de Convênios da União para a Educação	1.471.638	557.153	-	70.000	-	-	-	-
Transferências de Convênios da União para Saneamento Básico	1.893.493	766.731	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios da União para Infra-Estrutura Urbana	1.463.829	1.168.287	-	400.000	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	172.412	284.620	113.925	-	388.600	949.360	1.045.772	1.164.635
Transferências de Convênios do Estado para a Saúde	123.230	214.917	113.925	-	388.600	949.360	1.045.772	1.164.635
Transferências de Convênios do Estado para a Educação	49.182	-	43.875	-	160.000	369.881	407.444	453.754
Transferências de Convênios do Estado para Infra-Estrutura Urbana	-	69.703	70.050	72.200	78.600	86.305	95.070	105.876
RECEITAS DE CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	912.833	900.000	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	912.833	900.000	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	912.833	900.000	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
Contribuição Patronal para o Regime Próprio	-	-	912.833	900.000	1.010.700	1.109.642	1.222.331	1.361.262
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 4.694.934	- 5.205.440	- 5.265.418	-	6.771.800	7.075.815	7.794.400	8.680.311
DEDUÇÃO DA RECEITA DE INVESTIMENTOS	-	-	-	5.739.000	43.800	48.084	52.968	58.988
Dedução da Receita de Remuneração de Investimento	-	-	-	5.739.000	43.800	48.084	52.968	58.988
Dedução da Receita dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa	-	-	-	39.000	43.800	48.084	52.968	58.988
Dedução da Receita dos Investimentos do RPPS - Renda Variável	-	-	-	39.000	43.800	48.084	52.968	58.988
PIB ESTADUAL EM VALOR	54.471,45	61.806,17	69.049,85	77.388,48	86.588,54	97.663,26	110.319,29	-

IPCA + PIB ESTADUAL

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
NATUREZA DA RECEITA/EXERCÍCIO	1,229.541	1,161.734	1,096.879	1,089.41	1,097.9	1,101.555	1,113.66	
DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.694.934	5.205.440	5.265.418	5.700.000	5.877.700	7.027.731	7.741.432	8.621.323
Dedução da Receita das Transferências Correntes da União para o FUNDEB	1.625.564	1.560.353	1.614.204	2.185.000	2.253.300	2.693.964	2.967.549	3.304.841
Dedução da Cota Parte do FPM para o FUNDEB	1.501.040	1.448.428	1.476.702	2.150.000	2.216.300	2.650.811	2.920.014	3.251.903
Dedução da Receita com o ITR para o FUNDEB	110.292	98.156	124.527	30.000	30.900	36.988	40.744	45.375
Dedução da Receita com a LC para a formação do FUNDEB	14.231	13.769	12.976	5.000	6.100	6.165	6.791	7.563
Dedução da Receita das Transferências Correntes do Estado para o FUNDEB	3.069.371	3.645.087	3.651.214	3.515.000	3.624.400	4.333.767	4.773.883	5.316.483
Dedução da Cota Parte do ICMS para o FUNDEB	3.021.152	3.595.701	3.597.795	3.425.000	3.530.600	4.222.803	4.651.650	5.180.357
Dedução da Receita com o IPV para o FUNDEB	48.219	49.386	53.419	90.000	93.800	110.964	122.233	136.126
	39.096.959	38.787.496	40.395.319	42.500.000	43.388.400	51.895.521	57.165.451	63.662.875

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
NATUREZA DA DESPESA								
DESPESAS CORRENTES	31.027.235	32.440.345	34.888.340	37.351.074	38.068.700	45.547.228	50.172.457	55.875.058
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.590.201	18.370.625	20.409.357	18.725.983	19.303.300	23.087.924	25.432.618	28.323.290
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.437.034	14.069.720	14.478.983	18.625.091	18.765.400	22.459.304	24.739.839	27.551.768
DESPESAS DE CAPITAL	7.483.576	4.335.255	4.012.515	3.696.926	3.827.100	4.558.070	5.020.965	5.591.648
INVESTIMENTOS	7.152.910	4.086.475	3.847.329	3.516.926	3.625.300	4.336.142	4.776.499	5.319.396
INVERSÕES FINANCEIRAS	83.916		165.187	180.000	201.800	221.928	244.466	272.252
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.750	248.780		1.027.000,00	1.058.700,00	1.266.224,49	1.394.815,92	1.563.350,69
RESERVA DO RPPS				425.000,00	433.900,00	523.997,48	577.212,04	642.817,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.510.810	36.775.600	38.900.856	42.500.000	43.388.400	51.895.521	57.165.451	63.662.875

MATO GROSSO DO SUL									
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
IPCA + PIB ESTADUAL	1,229.541	1,161.734	1,096.879	1,030.828	1,089.41	1,097.9	1,113.66		
PIB ESTADUAL EM VALOR	54.471,450	61806,17	69.049,85		77.388,48	86.588,54	110.319,29		
	ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA	PREVISTA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
INSS CONTRATOS 31781954, 318764237, 903184058	1.360.384	1.150.014	978.602	773.428	797.271	868.555	1.050.429	1.169.820	
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA	1.360.384	1.150.014	978.602	773.428	797.271	868.555	1.050.429	1.169.820	
DISPONIBILIDADES	2.943.973	4.565.228	4.204.361	4.300.000	4.432.560	4.828.875	5.840.028	6.503.806	
DIREITOS A RECEBER	15.408	62.331	14.013	19.000	19.586	21.337	25.805	28.738	
Restos a Pagar	560.465	50.004	354.753	360.000	371.098	404.278	443.857	544.505	
Consignações	79.336	46.662	29.938	30.000	30.925	33.690	40.744	45.375	
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS	2.319.580	4.530.893	3.833.683	3.929.000	4.050.122	4.412.244	5.336.156	5.942.664	

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	45.034,00	42.686,26	0,0520092	51.895,52	46.847,68	0,0479686	57.165,45	48.914,54	0,044339068
Receitas Primárias (I)	41.118,80	38.975,17	0,0474876	50.890,84	45.940,73	0,0470399	56.058,56	47.967,42	0,043480534
Despesa Total	45.034,00	42.686,26	0,0520092	51.895,52	46.847,68	0,0479686	57.165,05	48.914,20	0,044338754
Despesas Primárias (II)	41.631,90	39.461,52	0,0480802	49.883,37	45.031,25	0,0461087	54.948,96	47.017,97	0,042619898
Resultado Primário (I – II)	-513,10	-486,35	-0,000593	1.007,47	909,47	0,0009312	1.109,60	949,45	0,000860636
Resultado Nominal (290,84)		-275,68	-0,000336	(85,04)	-76,77	-0,0000786	(200,13)	-171,24	-0,00015522
Dívida Pública	868,55	823,27	0,0010031	953,59	860,84	0,0008814	1.050,43	898,82	0,000814742
Consolidada									
Dívida Consolidada									
Líquida	-3.543,69	-3.358,95	-0,004093	-2.652,63	-3.890,61	-0,0039837	-4.285,73	-3.667,15	-0,00332413
FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RECEITA. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2014.									
OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado do IPCA. A projeção para 2015 será 4,50% para o IPCA e de 5,65% para o PIB. Para 2016 será de 5,0% para o IPCA e de 5,84% para o PIB. Para 2017 a projeção será de 5,5% para o IPCA e de 5,56% para o PIB.									
PIB ESTADUAL:									
EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018			
%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1,0407	86.588.540,00	1,091800	97.663.260,00	1,1519	110.319.290,00				
1,0550		1,107750		1,1687					
IPCA ESTADUAL									

2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		% PIB	II-Metas Realizadas em		% PIB	Variação		R\$ milhares
	2014	a		2014	b		valor	%	
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100			
Receita Total	36.136,13		0,52333339	40.395,32	0,5850168	4.259,19	11,79%		
Receita Não-Financeira (I)	35.427,27		0,513068	38.563,57	0,5584888	3.136,30	8,85%		
Despesa Total	36.136,13		0,52333339	38.900,86	0,5633736	2.764,73	7,65%		
Despesa Não-Financeira (II)	35.111,37		0,5084931	34.888,35	0,5052632	(223,02)	-0,64%		
Resultado Primário (I-II)	315,90		0,004575	3.675,22	0,0532256	3.359,32	1063,41%		
Resultado Nominal	(199,72)		-0,0028924	(171,41)	-0,0024824	28,31	-14,17%		
Dívida Pública Consolidada	790,21		0,0114441	978,60	0,0141724	188,39	23,84%		
Dívida Consolidada Líquida	(2.944,86)		-0,0426483	(2.855,08)	-0,0413481	89,78	-3,05%		

1

OBS.: para os municípios com menos de 50 mil habitantes não será utilizado esse anexo esse ano.
 PIB ESTADUAL 2014 = 69.049,85

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	2014	2016	2017	2018	%	2016	2017	2018	%
Receita Total	39.096,96	38.787,50	40.395,32	45.034,00	51.898,52	57.165,45	15,24%	45.034,00	51.898,52	57.165,45	15,24%
Receitas Primárias (I)	38.860,70	38.485,43	38.563,57	41.118,80	50.890,84	56.058,56	23,77%	41.118,80	50.890,84	56.058,56	23,77%
Despesa Total	38.510,81	36.775,60	38.900,86	45.034,00	51.898,52	57.165,05	10,15%	45.034,00	51.898,52	57.165,05	10,15%
Despesas Primárias (II)	31.024,23	32.440,34	34.888,35	41.631,90	49.883,37	54.948,96	10,15%	41.631,90	49.883,37	54.948,96	10,15%
Resultado Primário (I – II)	7.836,47	6.045,09	3.675,22	-513,10	1.007,47	1.109,60	-296,35%	-513,10	1.007,47	1.109,60	-296,35%
Resultado Nominal	(316,21)	(210,37)	(171,41)	(290,84)	(953,74)	(102,13)	227,93%	(290,84)	(953,74)	(102,13)	227,93%
Dívida Pública Consolidada	1.360,38	1.150,01	978,60	868,55	963,59	1.050,43	9,79%	868,55	963,59	1.050,43	9,79%
Dívida Consolidada Líquida	(959,20)	(3.380,88)	(2.855,00)	-3.543,69	-2.652,63	-4.286,73	61,57%	-3.543,69	-2.652,63	-4.286,73	61,57%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	2014	2016	2017	2018	%	2016	2017	2018	%
Receita Total	48.071,32	45.059,96	44.308,78	42.686,26	46.847,68	48.913,71	4,41%	42.686,26	46.847,68	48.913,71	4,41%
Receitas Primárias (I)	47.780,82	44.709,04	42.299,57	38.975,17	45.940,73	47.966,60	4,41%	38.975,17	45.940,73	47.966,60	4,41%
Despesa Total	47.350,62	42.722,71	42.669,54	42.686,26	46.847,68	48.913,36	4,41%	42.686,26	46.847,68	48.913,36	4,41%
Despesas Primárias (II)	38.145,56	37.686,38	38.268,30	39.461,52	45.031,25	47.017,16	4,41%	39.461,52	45.031,25	47.017,16	4,41%
Resultado Primário (I – II)	9.635,26	7.022,66	4.031,27	-486,35	909,47	949,43	4,39%	-486,35	909,47	949,43	4,39%
Resultado Nominal	(388,79)	(244,39)	(188,02)	-275,68	-860,97	-87,39	-89,85%	-275,68	-860,97	-87,39	-89,85%
Dívida Pública Consolidada	1.672,64	1.335,98	1.073,41	823,27	860,84	898,80	4,41%	823,27	860,84	898,80	4,41%
Dívida Consolidada Líquida	(1.179,38)	(3.927,61)	(3.131,59)	-3.358,95	-2.394,61	-3.667,09	53,14%	-3.358,95	-2.394,61	-3.667,09	53,14%

PIB ESTADUAL	54.471,45	61.806,17	69.049,85	86.588,54	97.663,26	110.319,29
IPC-A	1.229541	1.1617134	1.096879	1.0550	1.1078	1.1687

IPCA: O IPCA de 2012 é de 5,84%, de 2013 é de 5,91%, de 2014 é de 6,41%, de 2015 é de 4,5%, de 2016 é de 5,0% e de 2017 é de 5,5%

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso III	R\$ milhares			
	2014	%	2013	2012
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ATIVO REAL LÍQUIDO	22.579,30	112,27%	25.350,89	22.037,62
PASSIVO REAL A DESCOBERTO				
TOTAL				54,05%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2013	%	2012	2011
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ATIVO REAL LÍQUIDO	0,00	0,00%	0,00	0,00
PASSIVO REAL A DESCOBERTO				
TOTAL				0%

FONTE: BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES
 E BALANÇOS DO REGIME PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS EXERCÍCIOS APONTADOS

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LRf, art.4º, §2º, inciso III	R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	(a) 2014	(b) 2013	(c) 2012	(f) 2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	11,69		6.970,06
Alienação de Bens Móveis	-	11,69		6.970,06
Alienação de Bens Imóveis	-	-		6.662,08
TOTAL	-	-	-	229,82
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d) 2014	(e) 2013	(f) 2012	(f) 2012
DESPESAS DE CAPITAL	3.658,12	4.913,94		6.970,06
Investimentos	3.658,12	4.913,94		6.970,06
Inversões Financeiras	3.507,52	4.678,69		6.662,08
Amortização da Dívida	0,00	0,00		78,16
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	150,60	235,25		229,82
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO	(g) = [(Ia - Id) + IIIh]	(h) = [(Ib - IIE) + IIIj]	(i) = (Ic - IIf)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	(15.530,43)	(11.872,31)		(6.970,06)

FORNTE: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS EXERCÍCIOS, E DOS
BALANÇOS DE 2010, 2011 E 2012, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE BENS.

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	-	-	1.647,51
Receita de Contribuições	-	-	396,76
Pessoal Civil	-	-	396,76
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	1.250,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	832,21
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	2.479,72
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	655,40
Despesas Correntes	0	0	653,15
Despesas de Capital	0	0	2,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	0	0
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	655,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	0,00	0,00	1.824,32
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR

EXERCÍCIOS	2012	2013	2014
TOTAL DE APORTE PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação cde Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ milhares		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESP. PREV.	RESUL. PREVID.	RESULTADO ACUMULADO
	Valor (a)	Valor (a)	Valor (d)=(a-b)	
2014	-	-	-	9.507.092,56
2015	2.953.980,16	1.129.323,46	1.824.656,70	11.331.749,26
2016	3.317.040,94	1.331.858,93	1.985.182,01	13.316.931,27
2017	3.668.211,41	1.503.300,55	2.164.910,86	15.481.842,13
2018	3.973.266,51	1.665.776,87	2.307.489,64	17.789.331,77
2019	4.313.610,83	1.807.918,27	2.505.692,56	20.295.024,33
2020	4.630.188,04	1.953.488,49	2.676.699,55	22.971.723,88
2021	4.987.297,50	2.213.168,77	2.774.128,73	25.745.852,61
2022	5.270.439,28	2.658.481,44	2.611.957,84	28.357.810,45
2023	5.662.501,62	3.046.549,44	2.615.952,18	30.973.762,63
2024	5.989.567,29	3.264.689,23	2.724.878,06	33.698.640,69
2025	6.190.037,93	3.395.748,33	2.794.289,60	36.492.930,29
2026	6.388.355,90	3.596.385,86	2.791.970,04	39.284.900,33
2027	6.508.947,17	3.794.766,26	2.714.180,91	41.999.081,24
2028	6.765.551,74	4.020.795,00	2.744.756,74	44.743.837,98
2029	6.978.706,73	4.231.782,78	2.746.923,95	47.490.761,93
2030	7.156.259,34	4.523.276,14	2.632.983,20	50.123.745,13
2031	7.321.967,25	4.688.952,68	2.633.014,57	52.756.759,70
2032	7.533.419,64	4.869.390,94	2.664.028,70	55.420.788,40
2033	7.668.353,82	5.063.644,52	2.604.709,30	58.025.497,70
2034	7.701.175,59	5.548.213,41	2.152.962,18	60.178.459,88
2035	7.975.690,93	5.649.766,69	2.325.924,24	62.504.384,12
2036	8.089.669,74	5.856.726,65	2.232.943,09	64.737.327,21
2037	8.271.620,87	5.979.904,41	2.291.716,46	67.029.043,67
2038	8.395.986,09	6.126.032,31	2.269.953,78	69.298.997,45
2039	8.461.851,41	6.381.976,77	2.079.874,64	71.378.872,09
2040	8.624.759,98	6.498.237,06	2.126.522,92	73.505.395,01
2041	8.634.114,73	6.708.649,25	1.925.465,48	75.430.860,49
2042	8.819.816,36	6.822.531,17	1.997.285,19	77.428.145,68
2043	8.974.354,88	6.897.465,00	2.076.889,88	79.505.035,56
2044	9.031.997,54	7.010.059,87	2.021.937,67	81.526.973,23
2045	9.118.875,86	7.111.989,31	2.006.886,55	83.533.859,78
2046	9.214.368,48	7.232.924,90	1.981.443,58	85.515.303,36
2047	7.794.527,59	7.187.450,77	607.076,82	86.122.380,18
2048	7.845.749,73	7.076.730,37	769.019,36	86.891.399,54
2049	7.842.119,81	7.020.211,01	821.908,80	87.713.308,34
2050	7.861.132,81	6.953.866,81	907.266,00	88.620.574,34
2051	7.913.746,37	6.867.436,85	1.046.309,52	89.666.883,86
2052	7.939.177,79	6.843.853,11	1.095.324,68	90.762.208,54
2053	7.960.065,27	6.826.678,02	1.133.387,25	91.895.595,79
2054	7.969.418,50	6.911.092,30	1.058.326,20	92.953.921,99
2055	7.980.086,85	7.074.995,99	905.090,86	93.859.012,85
2056	8.094.281,85	6.948.364,91	1.145.916,94	95.004.929,79
2057	8.116.098,52	6.925.173,78	1.190.924,74	96.195.854,53
2058	8.159.716,76	6.977.181,51	1.182.535,25	97.378.389,78
2059	8.252.045,67	6.902.794,85	1.349.250,82	98.727.640,60
2060	8.311.197,80	6.789.111,66	1.522.086,14	100.249.726,74
2061	8.375.512,50	6.752.534,64	1.622.977,86	101.872.704,60
2062	8.503.637,01	6.553.527,20	1.950.109,81	103.822.814,41

FONTE: CÁLCULO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

MAURO ANTONIO DACOL - ATUÁRIO - MIBA 988



2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuiç	<Ano Ref.>	<Ano+1>	
TOTAL				-

SEM MOVIMENTO



2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

LR.F, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2016	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita		
	(-) Transferências constitucionais		
	(-) Transferências ao FUNDEF		
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
	Redução Permanente de Despesa (II)		
	Margem Bruta (III) = (I+II)		
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
	Impacto de Novas DOCC		
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		
	SEM MOVIMENTO		



Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Previdências

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2016

RISCOS FISCAIS		PREVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	72.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	72.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	55.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	55.000,00	
Avais e Garantias Concedidas	75.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	75.000,00	
Assunção de Passivos	85.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	85.000,00	
Assistências Diversas	163.400,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	163.400,00	
TOTAL	450.400,00	TOTAL	450.400,00	

transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

IV - No controle do cumprimento do índice de participação no ICMS - IPI, o contribuinte deverá apresentar relatório de cumprimento do índice de participação no ICMS - IPI, sob a forma de declaração assinada e sobre prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

V - As sanções pecuniárias periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídas em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes inculcadas, prestadoras de serviços comerciais e industriais em geral, localizadas no município;

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custos, racionalização de gastos e implementação, de estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 25 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
Art. 26 - Disposições sobre Despesa de Pessoal e Encargos

Art. 26 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 109 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 27 - Para exercício financeiro de 2016, será considerada como despesa de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 10/2000.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUERONA
SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Processos Judiciais

Art. 28 - Para atendimento ao previsto no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de processos judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham sido arrolados em juízo, em decisão executada e ainda a pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certeira de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certeira que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Precatórios arrolados com características dos listados em, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das Votações quando exceder o limite de despesa com pessoal e dos Critérios e Formas de Limitação de Despesa

Art. 29 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 10/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 98% (noventa e cinco por cento) do limite são vedadas.

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os devidos de natureza jurídica ou de determinação legal ou contratual, possibilitada a qualquer período no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de atribuições ou responsabilidades que implique aumento de despesa;

IV - Aumento de cargo público, admitido ao fechamento de pessoal a qualquer título, resultando a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 30 - A despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar o limite definido na Lei Complementar nº 10/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 10/2000, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrantes seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro adido-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 189 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o órgão poderá ser afetado tanto pela extinção de cargo e funções, quanto pela redução dos valores a este atribuídos;

§ 2º - Fica facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação aos vencimentos à hora-carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá transferir recursos voluntariamente;

I - Recorber transferências voluntárias;

em andamento, na forma de como estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 4.302/64.

Art. 48 - Para ajustar as despesas com pessoal do Poder Executivo para observar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, o Poder Executivo poderá converter na Lei de Responsabilidade Fiscal de 2016, as despesas com pessoal em execução no exercício de 2015, a partir do inciso III do § 1º do artigo 49 da Lei Federal nº 4.302/64, (Parágrafo Modificatório nº 003/2015)

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária - Anual não será aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50 - Os anexos contantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sínteses que expressem os valores do Orçamento - Anexo de Criação de Funções e Modalidades de Aplicação.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUERONA
SEÇÃO XI
DECRETOS PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016

As diretrizes orientadoras para o exercício financeiro de 2016, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, são: Foco e eficiência da administração direta, indireta, e esta.

1. Gestão de Empregos
2. Promover o Desenvolvimento Sustentável

3. Preservar o Meio Ambiente
4. Estimular o Turismo local
5. Modernização da Administração
6. Buscar meios de ampliar a Arrecadação Propria
7. Promover o Controle Social e a Participação Popular
8. Integração da Cidade com o Campo
9. Incluir Social e a Cidadania
10. Cultura, esporte e Lazer Para Todos
11. Saúde com qualidade
12. Educação para o desenvolvimento pessoal e social
13. Saneamento-básico e Lixo Urbano
14. Habitação digna
15. Adulto e Iluminação Pública

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUERONA
SEÇÃO XII
DECRETOS PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016 PARA A ELABORAÇÃO DO ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2016

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2016 foram estruturadas por meio de audiências públicas, com os diretores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir ao Diálogo para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2015. Abaixo, apresentamos, a seguir, as diretrizes a serem constituídas, em limite a programação da despesa:

- Dinamizar o funcionamento de todos os setores (verbalizado);
- Visão mais abrangente e completa de todos os setores (verbalizado);
- Visão mais profissional com maior produtividade;
- Desenvolvimento participativo ao governo junto aos conselhos de gestão;
- Funcionamento dos setores em rede;
- Equilibrar e apoiar as organizações populares;
- Agilizar o atendimento à população (agilizar o fluxo de trabalho através de um único contato);
- Dar oportunidades à jovem desenvolvedora potencial;
- Capacitar os setores administrativos, financeiros, contábeis, contabilidade e secretarias, gestão de pessoas e setor de projetos;
- Implementação do alinearizado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Ampliar ações de drenagem pluvial, através de obras de drenagem;
- Manutenção e conservação de infraestrutura pública, através de manutenção e reparos;
- Expandir e melhorar o planejamento e a execução de obras de transporte e esgotos;

• Criar equipes para identificar e definir habilitações;

• Apoiar e implementar o Conselho de Segurança Alimentar do município, no combate aos programas e projetos;

• Capacitação contínua dos funcionários da assistência social para proporcionar um atendimento de qualidade às demandas do município;

• Fortalecimento dos conselhos ligados à área de assistência social aos idosos, deficientes, mulher e crianças;

• Estruturação de comitês ligados ao trabalho, com ênfase na geração de renda e capacitação profissional;

• Realização de eventos municipais de saúde;

• Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;

• Estruturação de comitês municipais de saúde;

• Respeito e dignidade na remoção e transporte de pacientes, especialmente aqueles que fazem amoldamentos e quimioterapia por meio da linha da saúde e aquisição de novas antitúncias para hemodialisados e quimioterápicos;

• Apoiar ações visando reduzir a mortalidade infantil, monitorar a saúde das gestantes, combater as doenças com medicina preventiva;

• Realizar a ampliação e reformulação de gestante através de cursos tornando mais agradável e confortável o atendimento a população;

• Ampliar os serviços de saúde, visando reduzir o tempo de espera em fila para atendimento;

• Reconstrução e melhoramento de saúde, visando reduzir o tempo de espera em fila para atendimento;

• Implementar rede 100% informatizada na área da saúde;

• Ampliar o programa de saúde bucal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

• Desenvolver programas de atenção ao idoso, de combate ao analfabeto e de orientação para evitar a gravidez precoce;

• Construção de uma nova unidade básica de saúde para ampliar o atendimento a população de forma rápida e eficaz, visando melhorar a qualidade dos atendimentos médicos;

• Realização de mutirão de manutenção para a unidade hospitalar melhorando a segurança dos pacientes e enfermeiros;

• Ampliar a cobertura do controle de pragas e vetores, com enfoque no combate a dengue;

• Realizar ações de combate a dengue no município que inclui a qualificação profissional, aporte técnico e organização da rede de saúde;

• Ampliar a atuação da equipe de saúde na escola (psic) para a zona rural;

• Construir um plano de ação para atendimento nas unidades de saúde considerando os indicadores de saúde municipal e local;

• Formular e política de atenção à saúde, incluindo ações inter setoriais, voltadas para a prevenção e promoção da saúde;

• Realizar ações de matriciamento para redução e prevenção de consumo de álcool e drogas;

• Implantação do COMAU (Comitê de Defesa de Saúde - Comissão Adm. nº 001/2015)

• Realizar ações de capacitação para os Agentes Endêmicos (Enfermagem Adm. nº 002/2015).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- Capacitação contínua dos professores;
- Aumentar o número de vagas para crianças na creche;
- Introdução de novas modalidades de esporte aos alunos;
- Atendimento de baixa/alta capacidade física;
- Manter o piso salarial mínimo nacional para professores;
- Introdução de laboratório;
- Transporte escolar para todas as escolas;
- Transporte escolar de qualidade com maior número de freios preventivos;
- Implantação da educação de jovens e adultos;
- Introdução de aulas de artes e música para o ensino fundamental;
- Introdução de esporte e lazer na rede municipal de ensino incentivando a prática de outras modalidades esportivas;
- Reforma e ampliação do prédio da secretaria municipal de educação para abrigar os departamentos;
- Contratação de laboratorista nas áreas de química, física e biologia;
- Aquisição de mobiliário para as escolas da rede municipal;
- Implantação do período integral nas escolas da rede;
- Reforma do IDEP;
- Contrução de campo de futebol no bairro Vila João Batista;
- Reforma do campo de futebol com construção de arquibancada e iluminação;
- Contrução de campo de futebol no bairro Vila João Batista;
- Reforma e adequação, com acessibilidade da quadra municipal Nazário Costa Campos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- Atividade de ônibus para atender os acadêmicos;
• Incluir programas de formação continuada para professores, coordenadores e diretores;
• Gestão informacional de formação continuada para professores, coordenadores e diretores;
• Revisão e adequação do plano de cargas e carreira do magistério.
• Realizar substituição de pagamento integral completo, tipo playground, para a Escola Municipal Anísio de Sá (Rua Adriafr. n.º 03/2015)

JUN TIT HADA
Prefeito Municipal
ANEXO III/A LEI n.º 700/2015
ANEXO DE RISCOS ESCASAS
ANEXO IV-A LEI n.º 700/2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (tipo gasolina, álcool, óleo diesel S10 e óleo diesel S16) e de tanques aéreos de armanejamento e bombas de abastecimento, dentro das recomendações da ANP, para utilização dos veículos e maquinários da frota do Município de Caracol MS.
Requisitar: Secretarias Municipais.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL - MS, com fundamento na Lei nº 8.002 e no inciso VI, do artigo 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
além disso, tendo em vista o Edital nº 001/2015, publicado em 16 de junho de 2015, e o valor global de R\$ 1.580.740,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil setecentos e quarenta e seis reais), tendo decorrido o prazo recursal, que é de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, e não tendo sido interposto qualquer recurso, encaminha-se os presentes autos de procedimento licitatório para a assinatura do contrato pelo Sr. Prefeito quanto à homologação de seu objeto a empresa proclamada vencedora.
P.R.L.

Caracol MS, 25 de junho de 2015.

Lidiane Lopes Lezana
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENAS
EXTRATO CONTRATO Nº. 285/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquenas - Contratada.
Atm Paula de Silva Lima - Contratada.
Objeto: Contratação de uma Enfermeira para atuar no Hospital Francisco Sales, em virtude conforme a Portaria nº 001/2015, registrada em escala elaborada pela administração do Hospital.
Valor Global: R\$ 32.095,18 (trinta e dois mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).
Vigência: 03 de julho de 2015 com término previsto para 31 de dezembro de 2015, podendo ser estendido por prorrogação.
Assinatura:
06/09 - Secretária Municipal de Saúde
08/01 - Função Municipal de Saúde
03/02/310 - Média e Alta Complexidade
2/1710 - Desempenhamento das Ações de Média Complexidade HPP/PAH
R\$ 34.4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2015
CONTRATANTE: Município de Caracol MS.
CONTRATADO: Almir Camargo Stein - ME.
OBJETO: Alcool, óleo diesel de 2ª especificação para fornecimento de combustíveis (tipo armanejamento e bomba de abastecimento) dentro da frota do ANP para o fornecimento de maquinário da frota do Município de Caracol MS, podendo ser utilizado nos veículos e maquinário L, Lp, Lp 50 ml, nº 8.666/93.

PREÇO R\$ 1.580.740,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais).
DADOS GERAIS:
Unidade: 01
Valor: R\$ 1.580.740,00
Orgão: 01
Projeto/Ativ.: 2007
Unidade: 001
Valor: R\$ 1.580.740,00
Orgão: 001
Projeto/Ativ.: 2007
Unidade: 001
Valor: R\$ 1.580.740,00
Orgão: 001
Projeto/Ativ.: 2007

Table with columns: Unidade, Valor, Orgão, Projeto/Ativ. containing contract details for fuel supply.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Table with columns: Unidade, Valor, Orgão, Projeto/Ativ. containing contract details for various municipal services.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Organizacionais
SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município, Prioridades para o exercício de 2016, de Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício de 2016, de Lei nº 2071, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na organização dos recursos para o exercício de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Renda e a Despesa serão orçadas a partir de 1º de agosto de 2015.
Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo Municipal observará:
I - O cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, aplicados à unidade orçamentária;
II - O plano de organização e estruturação do orçamento, os comitês de planejamento e a que serão consignadas atividades de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou projeto;
III - Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que compõem ao setor público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

IV - Substituição - a participação de função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
V - Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI - Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizem de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
VII - Projeto - a identificação de um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultem produtos ou serviços a serem utilizados no futuro;
§ 1º Cada programa poderá ser subdividido em atividades e projetos, necessários para atingir os seus objetivos, sob a forma de organogramas responsáveis pela realização do projeto.
§ 2º Cada atividade e o projeto identificados a fim de contemplar a que se vinculam.
§ 3º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2016 serão classificadas de acordo com Instrução Normativa TCMS nº 352/0116, seus alterações.
§ 4º Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelas fontes responsáveis pela inativação pública ou por ato legal do Tribunal de Contas - MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua aplicação:
I - Serviços de saúde e prestações judiciais;
II - Serviços administrativos, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
III - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes, serão os seguintes:
I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as novas propostas;
II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os demais projetos;
III - O Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a todos os atos para a representação Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de natureza administrativa, na celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de natureza administrativa.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III
Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os aspectos, fiscal e da seguridade social, estimado as receitas e fixado despesas do Poder Executivo fiscal, referem-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração, Direta e Indireta, incluindo as instituições, instituições e mantidas, não, Deleat D/Mon;
I - O orçamento fiscal referem-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração, Direta e Indireta, incluindo as instituições, instituições e mantidas, não, Deleat D/Mon;

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Organizacionais

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo estabelecer as diretrizes organizacionais para a realização do processo licitatório, visando a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - A licitação será realizada em modalidade de licitação de menor preço, observadas as disposições do Edital e do Regulamento.

Art. 3º - A licitação será realizada em modalidade de licitação de menor preço, observadas as disposições do Edital e do Regulamento.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO HUERTHINO

EDITAL Nº 001/2015
PROPOSTA Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria (tipo gestão) de obras, obras de manutenção e reformas em geral, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das obras.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Organizacionais

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo estabelecer as diretrizes organizacionais para a realização do processo licitatório, visando a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º - A licitação será realizada em modalidade de licitação de menor preço, observadas as disposições do Edital e do Regulamento.

Art. 3º - A licitação será realizada em modalidade de licitação de menor preço, observadas as disposições do Edital e do Regulamento.